



PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO
PROTOCOLO Nº: 008/2025
DATA DE RECEBIMENTO: 06/03/2025
ODILMA DO SOCORRO GOMES OESHLER
PORT. Nº 20/2025

SOLICITA QUE SEJA ENVIADO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE O USO DE UNIFORME E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM-PA.

O vereador que esta subscreve nos termos regimentais, indica à Mesa Diretora, Minuta de Projeto de Lei, para que após aprovação pelo Plenário desta Casa, seja enviado ao Exmo. Sr. Prefeito municipal, para que, após fazer juntar estimativa de impacto orçamentário e financeiro, redação e subscrição final, retorne ao Legislativo para apreciação e posterior deliberação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é desprovida de vício de iniciativa, pois ele não representa usurpação de competência privativa, e se faz necessária para padronizar a vestimenta dos servidores públicos municipais, tanto os servidores que trabalham dentro do espaço da Prefeitura Municipal quanto aqueles lotados nas demais Secretaria e Órgãos da Administração Pública.

A identificação do servidor através de vestimenta padronizada e apropriada facilita a visualização por parte dos cidadãos e demais munícipes ao buscarem os serviços públicos nos órgãos municipais.


O uso de uniforme, demonstra organização por parte do gestor público e transmite seriedade e profissionalismo na condução dos trabalhos pela máquina pública.

O uso de crachás possibilita a identificação rápida e fácil dos servidores dentro do ambiente de trabalho. O crachá ajuda a diferenciar os servidores dos visitantes e permite que todos saibam quem são os funcionários autorizados a acessar certas áreas.

O crachá é um símbolo visível de que o servidor é parte da equipe de órgão municipal. Ele demonstra que a pessoa está oficialmente designada para exercer suas funções naquele órgão. Isso contribui para aumentar a transparência, permitindo que os cidadãos identifiquem facilmente os servidores e saibam quem está responsável por determinadas atividades ou decisões.

Entendemos ser necessário que a municipalidade adéque para sua realidade e organização a utilização de uniforme e crachá entre servidores e todos aqueles que exerçam função pública de alguma maneira.

Ourém/PA, 06 de março de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE O USO DE UNIFORME E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO POR SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA DE VEREADORES DE OURÉM-PA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Instituí o uso de uniformes e crachá de identificação pelos servidores e sua obrigatoriedade no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, devendo o servidor zelar por sua guarda, conservação e boa apresentação, sendo considerado um importante instrumento de identificação de servidores.

Art. 2º - O crachá de identificação conterá fotografia colorida, identificação do órgão e secretaria à qual o servidor pertence, bem como nome completo e o cargo que exerce.

Art. 3º - O crachá de identificação será de uso obrigatório para o ingresso e durante a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal por todos os servidores, inclusive pelos ocupantes de funções de assessoramento, chefia, cargos em comissão, temporários e estagiários.

Art. 4º - A padronização dos uniformes poderá ser realizada de forma setorizada, com a utilização das cores oficiais do município.

§ 1º - O crachá deverá ser afixado pelo servidor em local visível e com os dados de sua identificação voltado para o lado externo, de modo a permitir a visualização dos mesmos.

§ 2º - O crachá também será obrigatório para todos os funcionários de empresas contratadas pela Administração Pública Municipal para prestarem serviço público.

§ 3º - O crachá é de uso pessoal, obrigatório e intransferível.

Art. 5º - O uniforme e o crachá serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, sem ônus aos servidores.

§ 1º Será fornecido 01 (um) crachá para cada servidor.

§ 2º Serão fornecidos 02 (dois) jogos de uniformes para cada servidor.

§ 3º A utilização do uniforme pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador do Município será facultativa.

4º A utilização de crachá pelo Prefeito e Vice-prefeito é facultativa.

§ 5º Cada Secretário será responsável por fiscalizar o uso do uniforme pelos funcionários de sua respectiva secretaria.

Art. 6º - A expedição e o controle dos crachás de identificação ficarão sob o encargo da Administração Pública Municipal, devendo esta zelar pelo efetivo cumprimento desta Lei.



Parágrafo Único - Na hipótese de alteração de dados funcionais ou furto, o servidor deverá comunicar de imediato ao setor competente e realizar requerimento solicitado a substituição do crachá.

Art. 7º - É proibido alterar as características do uniforme, bem como sobrepor-lhes peças, insígnias e distintivos de qualquer natureza.

Art. 8º - O uniforme é para uso exclusivo em serviço e, portanto, intransferível.

Parágrafo único: O servidor municipal que utilizar o uniforme quando estiver afastado de forma temporária, férias, licenças, entre outros poderá ser penalizado.

Art. 9º - Constitui dever do servidor, zelar por seu uniforme, devendo se apresentar em serviço com o uniforme em boas condições de conservação e asseio.

§1º Os uniformes que não se apresentem em condições de uso por razões de desgaste natural ou por outra razão justificada por escrito e assinada pelo servidor, devem ser entregues ao Setor competente para sua substituição.

§2º Enquanto não ocorrer a substituição do uniforme o servidor poderá ser autorizado a trabalhar sem o mesmo se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 10 - O custo da reposição ficará a cargo do servidor, caso inutilize o uniforme propositadamente ou por negligência comprovada.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo, quando a inutilização decorra de acidente ou desgaste excessivo pela natureza do trabalho devidamente comprovado, caso em que a unidade onde o servidor estiver lotado, providenciará o fornecimento de nova peça, gratuitamente.

Art. 11 - Ocorrendo a aposentadoria ou exoneração do servidor, deverão ser devolvidos os uniformes que estiverem em seu poder ao setor competente.

Art. 12 - A distribuição dos uniformes será feita atendendo a natureza do serviço desempenhado pelo servidor.


Art. 13 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e créditos especiais autorizados em Lei.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valdemiro Fernandes Coelho Júnior
Prefeito

INDICAÇÃO


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT